

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002410/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/10/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR058075/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.200967/2023-57  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU, CNPJ n. 83.825.190/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO DORNELLES;

E

EMBRAED FORTUNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ n. 20.482.647/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUZIA CAMATINI BRIEDIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) ) **trabalhadores nas indústrias da construção civil (Pedreiros, Carpinteiros, Encanadores, Armadores de Ferro, Mestre de Obras, Eletricistas, Apontadores, Guincheiros, Serventes, Vigias e trabalhadores em geral) Trabalhadores na Indústria de Olarias e cerâmicas, Trabalhadores nas Indústrias do Cimento, Cal, Gesso e Argamassa, Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilho, Hidráulicos e produtos de Cimento, Trabalhadores nas Indústrias de Mármore e Granitos, Trabalhadores nas Indústrias de Decorações, Estuques e Ornatos, Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias (Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira), Trabalhadores nas Indústrias de Móveis, Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Cimento, (inclusive pré moldados), com abrangência territorial em Balneário Camboriú/SC, Camboriú/SC e Itapema/SC.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS****CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO DE ANIVERSÁRIO**

Os EMPREGADOS cujo contrato de trabalho já possuir 2 (dois) anos completos de vigência, terão direito, no mês do seu aniversário, a uma premiação de 8% (oito por cento) de seu salário base vigente, em parcela única.

**Parágrafo 1º.** empregadora EMPRESA ficará desobrigada do cumprimento desta premiação se no período dos últimos 12 (doze) meses, o EMPREGADO possuir falta injustificada, suspensão ou afastamento superior a 6 (seis) meses, exceto nos casos de afastamento por acidente de trabalho.

**Parágrafo 2º** Conforme disposto na legislação específica, os pagamentos definidos nesta Cláusula não constituem

base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não se aplica o princípio da habitualidade, de modo que não integra o salário do EMPREGADO para qualquer fim. Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as Partes discutirão a proporcional redução do Prêmio.'

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá aos funcionários "Auxílio Alimentação" através de cartão alimentação, este com crédito mínimo equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo 1º.** O benefício previsto nesta cláusula substitui o "Auxílio Alimentação/Cesta Básica" previsto na Cláusula Décima da CCT vigente, desobrigando-se a EMPRESA do cumprimento dessa disposição normativa, sem qualquer ônus. entendendo as Partes ser mais benéfico o valor ora atribuído a este benefício.

**Parágrafo 2º** – Para que o empregado tenha direito ao recebimento do cartão alimentação, tanto no primeiro mês, após cumprida a carência de 30 (trinta) dias, como no mês da rescisão contratual, necessário se fará que o contrato tenha tido durabilidade mínima de 20 (vinte) dias no mês, não sendo computados, para tanto, o período de aviso prévio indenizado.

**Parágrafo 3º** - Perderão direito ao recebimento da cesta básica ou do cartão alimentação os empregados que estiverem incluídos nas seguintes situações:

- a) que tenham recebido qualquer tipo de advertência ou punição, previstas em lei, no mês da sua aquisição;
- b) que tenha qualquer falta ao trabalho, exceto por motivo de doença, devidamente justificada através de atestado médico indicado pelo empregador ou pelo sindicato patronal, e decorrentes de acidente de trabalho, este devidamente comprovado;

**Parágrafo 4º** - O valor do cartão alimentação não incorporará ao salário para fins de recolhimento de encargos sociais e pagamento de verbas rescisórias, exceto se seu fornecimento não respeitar a forma como definida neste Acordo, condição esta que implicará na obrigação do seu pagamento equivalente em dinheiro, devendo o mesmo constar da folha de pagamento a título de auxílio alimentação.

**Parágrafo 5º** – O empregado que seja afastado de suas atividades e receba benefício do INSS, em decorrência de acidente de trabalho, e nos últimos 06 (seis) meses não tenha perdido o direito em relação ao Auxílio Alimentação pelas razões estabelecidas no Parágrafo 2º desta Cláusula, terá direito à continuidade do seu recebimento pelo período de 03 (três) meses, a contar do início do recebimento do benefício.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA QUINTA - PLANO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

**3.1** A EMPRESA subsidiará as mensalidades do Planos de Saúde e Odontológico corporativos aos seus EMPREGADOS, cabendo à EMPRESA, discricionária e exclusivamente, a escolha do tipo de Plano e a seguradora correspondente.

**3.2** , Os EMPREGADOS, enquanto titulares do Plano de Saúde, poderão incluir seus dependentes, no mesmo Plano correspondente ao titular, desde que cumpram com as regras estabelecidas no contrato firmado com a seguradora de saúde, cabendo ao EMPREGADO arcar com o pagamento integral do valor das mensalidades e eventuais coparticipações.

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos neste Acordo, considera-se como dependente:

- a) cônjuge;
- b) filho(a) ou enteado(a) até completar 18 anos ou 24, se universitário(a);
- c) menor sob guarda ou tutela legal do EMPREGADO;
- d) companheiro(a), de união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com cônjuge.

**3.3** O EMPREGADO arcará com a coparticipação sobre as consultas, atendimentos ambulatoriais e exames, nos termos do contrato vigente com a seguradora, restando autorizado o correspondente desconto pela EMPRESA na folha de pagamento.

**Parágrafo 1º.** A cobertura dos respectivos Planos de Saúde e Odontológicos e os valores e/ou percentuais de coparticipação seguirão sempre o previsto em Política Interna e Contrato com vigente coma Seguradora, de acordo com o respectivo plano aderido pelo EMPREGADO.

**Parágrafo 2º.** O EMPREGADO cujo contrato esteja suspenso pelo afastamento das atividades de trabalho, por qualquer motivo, deve manter o pagamento das coparticipações, procurando mensalmente o setor de Recursos Humanos da EMPRESA para receber orientação sobre como proceder com o pagamento, sem prejuízo, em caso de inadimplência, de posterior desconto em folha de pagamento ou termo rescisório acrescido de correção monetária e eventuais juros.

**3.4** A EMPRESA, exclusiva e discricionariamente, estabelecerá os tipos de plano e critério de adesão aos Planos de Saúde e Odontológico, conforme disposto no ao contrato firmado com a seguradora de saúde e de acordo com a categoria dos cargos de seus EMPREGADOS.

**Parágrafo 1º.** Caso o EMPREGADO opte por um plano de maior abrangência/cobertura previsto no contrato vigente entre a EMPRESA e a seguradora, deverá arcar com a diferença do valor da mensalidade do titular e seus dependentes, no mesmo plano, restando mantida a obrigação de pagamento de eventuais coparticipações.

**Parágrafo 2º.** A movimentação do funcionário entre os tipos de planos de saúde e odontológicos contratados serão sempre submetidos à análise e concordância da Seguradora, sendo que devem ter um intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - COTA DE CUSTEIO NEGOCIAL**

Considerando os esforços das Partes em favorecer a classe profissional, as PARTES estipulam que a EMPRESA recolherá, em parcela única e em favor do SINDICATO, sem ônus aos trabalhadores, taxa negocial por cada empregado ativo na data do presente acordo, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), até o dia 30 Outubro de 2023.

}

**PAULO SERGIO DORNELLES  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU**

LUZIA CAMATINI BRIEDIS  
PROCURADOR  
EMBRAED FORTUNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ACORDO EMBRAED FORTUNE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - PROCURAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.